

LEI N.º 3.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria a Coordenadoria de Residências Inclusivas, altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Unaí e dá outras providências” e cria cargo que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Residências Inclusivas na estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Unaí.

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 45 da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, o seguinte inciso IX:

“Art. 45.....

.....  
IX – Coordenadoria de Residências Inclusivas.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentada à Seção III do Capítulo I do Título IV da Lei n.º 3.074, de 2017, a seguinte Subseção VII e respectivo artigo 50-A:

“Subseção VII

Da Coordenadoria de Residências Inclusivas.

Art. 50-A. Compete basicamente à Coordenadoria de Residências Inclusivas superintender, supervisionar, coordenar, acompanhar e gerenciar todas as ações referentes a este serviço.” (NR)

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador de Residências Inclusivas, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, com vencimento de R\$ 3.051,92 (três mil cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), número de vagas e atribuições constantes dos Anexos I e II desta Lei.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.289, de 30/12/2019)

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Municipal n.º 3.074, de 2017, o item 52 com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, o item 87-A com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 7º Fica acrescentada ao inciso VII do artigo 80 da Lei n.º 3.074, de 2017, a seguinte alínea “c”:

“Art. 80.....

.....

VII – .....

.....

c) o cargo de Coordenador de Residências Inclusivas, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;” (NR)

Art. 8º Fica acrescentado ao artigo 86 da Lei n.º 3.074, de 2017, o seguinte inciso LI:

“Art. 86.....

.....

LI – 1 (um) cargo de Coordenador de Residências Inclusivas, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.”(NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 3.289 de 30/12/2019)

**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 4 da Lei n.º 3.289, de 30/12/2019)

ANEXO I DA LEI N.º 3.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ANEXO I DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE.	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
...	...	...	...	...	...
52	PM-DAS-10	Coordenador de Residências Inclusivas	1	Amplo	R\$ 3.051,92 "(NR)

(Fls. 5 da Lei n.º 3.289, de 30/12/2019)

**ANEXO II DA LEI N.º 3.289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“ANEXO III DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS/CONFIANÇA**

---

87-A. Coordenador de Residências Inclusivas:

I – gestão do serviço;

II – elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico – PPP –, organização do cotidiano;

III – organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

IV – articulação com a rede de serviços e conselhos de direitos;

V – mediação de conflitos e interesses;

VI – gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências Inclusivas;

VII – organização do cotidiano da administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência; e

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

.....” (NR)